

DECRETO Nº 624, de 1º de outubro de 2.026.

EMENTA: Institui o Modelo Padrão de Mapeamento e Gerenciamento de Riscos das contratações públicas no âmbito da administração direta do Município de Cambé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 676/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Modelo Padrão de Mapeamento e Gerenciamento de Riscos a ser utilizado nos processos de contratação pública da administração direta do Município de Cambé, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 2º O Mapeamento e Gerenciamento de Riscos tem por finalidade identificar, analisar, avaliar e tratar eventos que possam afetar os objetivos relacionados ao planejamento da contratação, à seleção do fornecedor e à execução e fiscalização contratual.

§ 1º Para cada risco deverá ser identificado o objetivo que poderá ser afetado por sua ocorrência, permitindo relacionar o resultado pretendido pela Administração aos eventos que possam comprometer seu alcance.

§ 2º O Mapeamento e Gerenciamento de Riscos deverá subsidiar a avaliação quanto à viabilidade da contratação, permitindo à unidade demandante conhecer os riscos envolvidos, estabelecer medidas para sua prevenção, redução ou controle e avaliar os riscos que permaneçam após o tratamento.

§ 3º A identificação de risco não implica, por si só, a inviabilidade da contratação, devendo ser consideradas sua probabilidade, seu impacto, as medidas de tratamento disponíveis, o risco residual e os resultados esperados com a contratação.

§ 4º A unidade demandante deverá avaliar a aceitabilidade dos riscos residuais, considerando a necessidade administrativa, os benefícios esperados e seu apetite a risco.

Art. 3º Os riscos deverão ser identificados pela unidade demandante da contratação através do responsável ou equipe de planejamento da contratação, considerando, conforme aplicável, as seguintes etapas:

I – Planejamento da Contratação;

II – Seleção do Fornecedor; e

III – Execução e Fiscalização Contratual.

Parágrafo único. A identificação das etapas tem por finalidade organizar o gerenciamento dos riscos e permitir sua vinculação aos objetivos e aos diferentes momentos da contratação.

Art. 4º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – risco inerente: o nível de risco existente antes da consideração das medidas de tratamento e controles propostos;

II – risco residual: o nível de risco que permanece após consideradas as medidas de tratamento e controles propostos;

III – ação preventiva ou controle: medida destinada a evitar a ocorrência do evento de risco ou reduzir sua probabilidade ou impacto;

IV – ação de contingência: medida prevista para resposta ao evento caso o risco se concretize; e

V – apetite a risco: nível de risco que a unidade demandante está disposta a aceitar, consideradas a necessidade administrativa, os benefícios esperados e as circunstâncias da contratação.

Art. 5º O modelo padrão deverá conter, no mínimo:

I – etapa do processo;

II – objetivo;

III – risco e sua respectiva causa;

IV – probabilidade e impacto do risco inerente;

V – nível de risco;

VI – dano possível;

VII – tratamento;

VIII – ação preventiva ou controle e respectivo responsável;

IX – ação de contingência e respectivo responsável; e

X – avaliação do risco residual, mediante nova atribuição de probabilidade e impacto após consideradas as medidas de tratamento e controles propostos.

Art. 6º A avaliação dos riscos será realizada mediante a atribuição de pontuação aos fatores Probabilidade (P) e Impacto (I), em escala de 1 (um) a 5 (cinco), conforme os critérios estabelecidos no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º O nível de risco será determinado pela combinação entre probabilidade e impacto, de acordo com a matriz constante do Anexo Único, sendo classificado como Baixo, Médio ou Alto.

§ 2º Os mesmos critérios serão utilizados para avaliação do risco inerente e do risco residual.

§ 3º O modelo eletrônico realizará automaticamente os cálculos dos escores, o enquadramento dos níveis de risco e a indicação do tratamento correspondente.

Art. 7º Os objetivos, riscos, causas, danos e ações previamente disponibilizados no modelo padrão possuem caráter orientativo e poderão ser mantidos, alterados ou excluídos de acordo com as características de cada contratação.

Parágrafo único. A unidade responsável deverá incluir outros objetivos e riscos sempre que as particularidades da contratação assim exigirem.

Art. 8º Compete à unidade demandante e aos responsáveis pelo planejamento identificar e avaliar os riscos relacionados à contratação, definir os objetivos a eles relacionados, atribuir as pontuações de probabilidade e impacto e estabelecer as respectivas ações preventivas, controles e ações de contingência.

§ 1º Após a definição das medidas de tratamento e controles, deverá ser realizada nova avaliação da probabilidade e do impacto para identificação do risco residual.

§ 2º Quando o risco residual permanecer em nível incompatível com o apetite a risco da unidade demandante, deverão ser reavaliadas as medidas de tratamento, a solução proposta ou a própria viabilidade da contratação.

§ 3º A utilização de campos, fórmulas ou classificações automáticas não afasta a responsabilidade dos agentes públicos pela adequada identificação, avaliação e tratamento dos riscos.

Art. 9º O Modelo Padrão de Mapeamento e Gerenciamento de Riscos será disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cambé, na Área do Servidor, aba “Modelos e Manuais”.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Administração manter o modelo disponível e promover as atualizações de caráter operacional necessárias, desde que preservados os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 10. As informações constantes dos Mapeamentos e Gerenciamentos de Riscos poderão ser consolidadas pela administração municipal em Banco Municipal de Riscos das Contratações, destinado ao acompanhamento e à análise dos riscos relacionados às contratações municipais.

§ 1º As unidades demandantes deverão fornecer ou registrar as informações necessárias à consolidação, na forma, periodicidade e sistema definidos pela administração municipal.

§ 2º A consolidação das informações terá por finalidade:

- I – identificar riscos recorrentes nas contratações municipais;
- II – acompanhar a evolução dos riscos inerentes e residuais;
- III – identificar riscos comuns a diferentes objetos, processos ou unidades administrativas;
- IV – avaliar a efetividade das medidas de tratamento e controles adotados;
- V – produzir informações gerenciais para subsidiar o planejamento, a tomada de decisões e o aperfeiçoamento das contratações; e
- VI – subsidiar o aprimoramento dos procedimentos, modelos e controles administrativos.

§ 3º Poderão ser utilizados formulários eletrônicos, planilhas, bancos de dados, painéis gerenciais ou outros recursos de tecnologia da informação para a consolidação, tratamento e análise das informações.

§ 4º A consolidação das informações não transfere à Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade pela identificação, avaliação, tratamento e acompanhamento dos riscos de cada contratação, que permanece com os agentes e unidades responsáveis.

Art. 11. A utilização do modelo padrão instituído por este Decreto será obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2027.

Parágrafo único. A partir da data prevista no caput, os documentos elaborados em modelo diverso poderão ser devolvidos à unidade responsável para adequação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, 1º
de outubro de 2.026.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 1957 pág. 06 de 05 / 10 / 2026

ANEXO ÚNICO

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

1. PROBABILIDADE (P)

Valor	Classificação	Descrição
1	Raro	Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido ou indícios que sinalizem sua ocorrência.
2	Pouco provável	O histórico conhecido aponta baixa frequência de ocorrência.
3	Provável	Repete-se com frequência razoável ou há indícios de que possa ocorrer.
4	Muito provável	Repete-se com elevada frequência ou há muitos indícios de que ocorrerá.
5	Praticamente certo	Ocorrência quase garantida.

2. IMPACTO (I)

Valor	Classificação	Descrição
1	Muito baixo	Compromete minimamente o atingimento do objetivo.
2	Baixo	Compromete parcialmente o objetivo, sem impedir o alcance da maior parte do resultado.
3	Moderado	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo ou resultado.
4	Alto	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo ou resultado.
5	Muito alto	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo ou resultado.

3. CLASSIFICAÇÃO DO RISCO

O nível de risco será obtido pela combinação entre Probabilidade (P) e Impacto (I):

BAIXO – aceitar e/ou monitorar.

MÉDIO – reduzir, controlar e acompanhar.

ALTO – reduzir prioritariamente.

4. RISCO RESIDUAL

Após a definição das medidas de tratamento e controles, o risco deverá ser novamente avaliado quanto à sua probabilidade e impacto, utilizando-se os mesmos critérios e a mesma matriz de classificação previstos neste Anexo.

O resultado dessa nova avaliação corresponderá ao risco residual, entendido como o nível de risco que permanece após consideradas as medidas propostas para sua prevenção, redução ou controle.

A avaliação do risco residual deverá subsidiar a decisão da unidade demandante quanto à aceitabilidade dos riscos e à viabilidade da contratação, considerados a necessidade administrativa, os benefícios esperados e seu apetite a risco.

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**) (CPF)

em 01/10/2026 14:08:03 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/1cfd1b55-d252-4b8e-b478-56d921393484>

